

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente ao ensino médio, com projeção de 4 (quatro) turmas, semestrais, com 30 vagas, cada, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico — Unidade Centro, Censo Escolar nº 23273453, sediado na Av. Duque de Caxias, nº 788, Centro, 60035-110 Fortaleza-CE, mantenedor Grau T. Franquias de Cursos Técnicos Ltda., registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — Sistec nº 46250, até 31 de dezembro de 2026, desde que a Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO nº 00431230/2022	PARECER nº 081/2024	APROVADO EM: 6/3/2024

I – RELATÓRIO

O Diretor Geral do Centro de Ensino Grau Técnico, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos - Viproc nº 0043123/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação — CEE, o Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica em Eletrotécnica, a ser ofertado na Unidade Centro.

O Grau Técnico — Unidade Centro configura-se como instituição educacional de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 29202303/0001-79, Mantenedor Grau T. Franquias de Cursos Técnicos Ltda., CNPJ nº 14249035/0001-73, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — Sistec nº 46250 e Código de Censo Escolar nº 23273453.

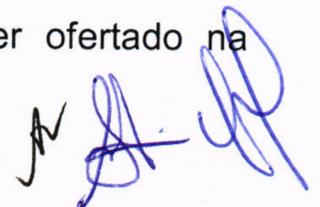
Este Processo foi submetido à Avaliação pelo Especialista Prof. Dr. José Renato de Brito Sousa, através da Portaria CEE nº 095/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, em 31/03/2022. O Avaliador possui bacharelado, mestrado e doutorado em Engenharia Elétrica.

O Avaliador realizou duas visitas presenciais à instituição: a primeira visita ocorreu no dia 4 de abril de 2022, que resultou no Relatório de Avaliação Técnica específico para o que solicita a Instituição, apresentando as informações e análises; a 2ª visita foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, para complementações relativas ao Laboratório Específico.

A avaliação documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional — Cedup/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), que elaborou a Informação Final nº 228/2023, confirmando que a Instituição apresentou os devidos documentos.

O Credenciamento da Instituição tem como data de validade 31 de dezembro de 2023, concedido pelo Parecer CEE nº 046/2019, para que a Instituição efetive, como atividade principal, cursos de educação profissional técnica de nível médio.

O Curso de Educação Profissional Técnica em Eletrotécnica, a ser ofertado na Unidade Centro, possui carga horária teórico-prática de 1.200h.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

A instituição apresentou uma previsão de quatro turmas, com 30 alunos, cada, totalizando entrada semestral de 120 estudantes. O Curso será ofertado nos seguintes turnos e horários: manhã, das 8 h às 12 h (uma turma); tarde: das 14 h às 18 h (uma turma); e, noite, das 18h30 às 22h30 (duas turmas).

O Corpo Técnico-administrativo é composto pelos seguintes profissionais: Diretora Pedagógica Maria das Graças Quixadá de Almeida, licenciada em Curso de Formação de Professores em Regime Especial, com especialização em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica, Registro nº 28260, e em Educação Inclusiva e Neuro psicopedagogia, Registro nº 33.445. A professora dedica 44 h semanais ao Curso; assume a Coordenação do Curso, Márcio Venício Ramos Lima Verde, bacharel em Engenharia Elétrica, Reg. nº 135414 que dedica 20 h ao Curso; responde pela Secretaria Escolar, Isabelly de Sousa Nojosa Garcia, com Curso Técnico em Secretaria Escolar – UniAteneu – Reg. nº 340 que dedica 44h semanais ao trabalho

O Plano de Curso, anexado ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional — Sisprof, atende às seguintes orientações legais: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB nº 9.394/1996; Decreto nº 5.154/2004; Resolução CNE/CP nº 1/2021; Resolução CNE/CEB nº 2/2020 – 4ª ed. Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 485/2020.

O Corpo Docente tem o seguinte perfil de formação: 9 (nove) bacharéis e 4 (quatro) licenciados, totalizando 13 professores. O vínculo empregatício se efetiva por meio de contrato de trabalho e Recibo de Prestação de Autônomo (RPA).

O Grau Técnico — Unidade Centro possui Laboratório de Informática para o Curso, devidamente equipado e com acesso à internet.

Quanto ao Laboratório Específico, foram realizadas duas visitas para a finalização dos procedimentos avaliativos: 1ª visita, em 4 de abril de 2022, momento em que a instituição não apresentou o Laboratório Específico exigido para funcionamento do Curso; e, 2ª visita, em 27 de fevereiro de 2024, após orientação e tempo para providências, o avaliador retornou à instituição, informando que “o Laboratório de Eletrotécnica está montado e equipado, de forma adequada, para atender às disciplinas correlatas de todos os módulos da matriz curricular do Curso de Eletrotécnica”.

A Matriz Curricular está organizada por módulos e disciplinas, com a seguinte caracterização, apresentada nas formas de Síntese e Completa, com detalhes, como se observa nos próximos quadros.

MATRIZ CURRICULAR — Síntese

MÓDULOS	TEÓRICO-PRÁTICA (h)
Módulo I Fundamentação Tecnológica	304
Módulo II	308

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

Tecnologia das Instalações Elétricas Prediais	
Módulo III Tecnologia das Instalações Elétricas Industriais	296
Módulo IV Planejamento e Projeto das Instalações Elétricas	292
Carga horária total	1.200

MATRIZ CURRICULAR — Completa

MÓDULO I: Fundamentação Tecnológica	
Componentes Curriculares	Carga horária Teórico-Prática (h)
Matemática Aplicada	36
Física Aplicada	36
Português Instrumental	32
Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde (QSMS)	28
Eletrodinâmica e Eletromagnetismo	68
Instrumentos e Medidas Elétricas	32
Desenho Técnico	36
Informática Básica	36
Carga Horária do Módulo I	304
MÓDULO II: Tecnologia das Instalações Elétricas Prediais	
Componentes Curriculares	Carga horária Teórico-Prática (h)
Eletrotécnica Aplicada	44
Máquinas Elétricas	80
Instalações Elétricas Prediais	80
Eletrônica Básica	40
Proteção dos Sistemas Elétricos 1	28
Eletrônica Aplicada	36
Carga Horária do Módulo II	308
MÓDULO III: Tecnologia das Instalações Elétricas Industriais	
Componentes Curriculares	Carga horária Teórico-Prática (h)
Inglês Instrumental	28
Segurança Aplicada a Eletrotécnica	28
Comandos Elétricos	48
Elementos de Automação	40

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

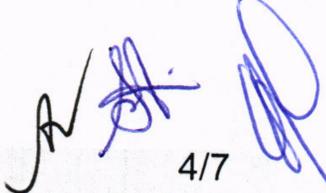
Acionamentos Elétricos Industriais 1	48
Geração e Distribuição de Energia	32
Instalações Elétricas em Média Tensão	40
Proteção dos Sistemas Elétricos 2	32
Carga Horária do Módulo III	296
MÓDULO IV: Planejamento e Projeto das Instalações Elétricas	
Componentes Curriculares	Carga horária Teórico-Prática (h)
Empreendedorismo e Ética	28
Metodologia da Manutenção	32
Ensaio de Máquinas	40
Acionamentos Elétricos Industriais 2	40
Medição de Energia Elétrica	32
Conservação e Eficácia Energética	32
Desenho de Eletrotécnica	36
Projetos de Instalações Elétricas	52
Carga Horária do Módulo IV	292
Carga Horária Total	1.200

A Avaliação Final do Avaliador foi registrada os seguintes conceitos:

AVALIAÇÃO FINAL

Aspectos avaliados		Conceito
1.	Reconhecimento do Curso	BOM
2.	Plano de Curso	BOM
3.	Matriz Curricular	EXCELENTE
4.	Corpo Docente	BOM
5.	Avaliação da aprendizagem	BOM
6.	Coordenação de Curso	BOM
7.	Biblioteca	BOM
8.1	Laboratório de Informática	BOM
8.2	Laboratório específico	BOM
9.	Secretaria Escolar	EXCELENTE
10.	Condições Gerais do Prédio	BOM

FOR: SF
REV: KB



4/7

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto nº 5.154 de 23 de junho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências; Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Parecer CNE/Ceb nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020, que aprecia a Proposta apresentada pela Setec/Mec para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos-CNCT; Resolução CNE/Cec nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, que reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio; Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau; Decreto nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, que altera o Decreto nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio ou de 2º grau; Resolução CFT nº 085, de 28 de outubro de 2019, que aprova a Tabela de Títulos de Profissionais Técnicos Industriais no Sinceti; Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas; Resolução nº 100, de 27 de abril de 2020, que altera a Resolução nº 086, de 31 de outubro de 2019, e dá outras providências; Resolução nº 074, de 05 de julho de 2019, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, revoga a Resolução nº 039 e dá outras providências; Resolução CEC nº 395/2005, de 16 março 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 492/2021, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre Autorização Temporária para professores não habilitados, para que estes possam atuar no magistério da educação básica e educação profissional e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela Célula de Educação Superior e Profissional — Cedup/CEE e a Avaliação do Especialista, VOTO pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, na

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

modalidade presencial, de formas concomitante e subsequente, com projeção de quatro turmas, semestrais, com 30 vagas, cada, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Grau Técnico – Unidade Centro, sediado na Av. Duque de Caxias, nº 788, Centro, 60035-110 Fortaleza-CE, Mantenedor Grau T. Franquias de Cursos Técnicos Ltda., registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — Sistec nº 46250 e Código de Censo Escolar nº 23273453, até 31 de dezembro de 2026, desde que a Instituição esteja credenciada, responsabilidade que condiciona a emissão de diplomas para os alunos. Ao expressar o voto reafirmamos que a validade de reconhecimento do curso de Eletrotécnica, 31 de dezembro de 2026, está condicionada ao credenciamento da instituição cuja validade encerra-se em 31 de dezembro de 2023. Cabe à instituição providenciar o credenciamento nos termos do § 3º do art. 5º da Resolução CEE nº da Resolução CEE nº 485/2020, que normatiza a educação profissional no contexto do Sistema de Ensino do Estado do Ceará e determina que os pedidos de credenciamento e renovação de reconhecimento devem ser solicitados pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao término do prazo de vigência. O não credenciamento, tornará a instituição impedida de emitir documentos de escrituração escolar, inclusive certificados e diplomas.

Recomenda-se, quanto às Competências Docentes: que sejam promovidas ações de capacitação pedagógica para os professores, composta por conhecimentos, habilidades e atitudes, visando adequadas condições de aprendizagem dos alunos.

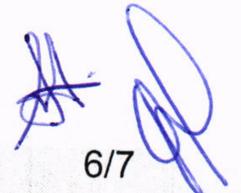
Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade: ampliar o conceito teórico e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado para PcD, efetivando iniciativas de acessibilidade na dimensão arquitetônica, como também atitudinal, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais, informações que devem, no Plano de Curso, ser expressas com detalhes das ações.

Recomenda-se, quanto à atualização de dados: que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — Sistec, do Ministério da Educação — MEC; que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec e seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.



FOR: SF
REV: KB





CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 081/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 6 de março de 2024.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL
Relatora

Guaraciara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da Cesp

Ada P. G. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB